



DIRETORIA REGIONAL
CIRCULAR NORMATIVA Nº 011/2022
DATA: 14/03/2022

REVOGA A CIRCULAR NORMATIVA "E" AR/AN/SESC/MG Nº 023/2021, DE 21/10/2021, DESIGNA MEMBROS PARA A NOVA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE LICITAÇÃO E CREDENCIAMENTO DO SESC EM MINAS

O Diretor Regional do Serviço Social do Comércio – Administração Regional no Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições;

Considerando que o cargo de Diretor Regional é de confiança do Presidente do Conselho Regional do Sesc, a teor do disposto no artigo 27 do Regulamento do Sesc, aprovado pelo Decreto nº 61.836/1967;

Considerando o disposto na Portaria nº 001/2022, de 5 de janeiro de 2022, que nomeou Luciano de Assis Fagundes para exercer o cargo de Diretor Regional, a partir de 5 de janeiro de 2022;

Considerando o que consta no processo nº 04515/18;

Considerando o inciso IV do artigo 4º e os artigos 14 e 18 do Regulamento de Licitações e Contratos, consolidado pela Resolução do Conselho Nacional do Sesc 1.252/12;

Considerando o caput do artigo 10 do Regulamento de Licitações e Contratos, alterado e consolidado pela Resolução Sesc nº 1.252/12, que dispõe ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, fundamento para a realização de credenciamentos;

Considerando a importância de uma periódica atualização na composição das Comissões Permanentes de Licitação e Credenciamento;

Considerando a rotatividade dos empregados da Instituição;

Considerando os interesses do Sesc em Minas,

RESOLVE:

Art. 1º - As Comissões Permanentes de Licitação e de Credenciamento do Sesc em Minas passam a ser compostas pelos empregados designados a seguir:

- Frederico Norberto França Caldeira
- Josiane Caldeira Alves
- Daniela Cristina Alves de Faria da Silva
- Camila Barbosa de Souza
- Samuel Coelho dos Santos
- Jakelyne Costa Alves



Parágrafo único – As sessões de licitação e atos decisórios somente poderão ocorrer com a presença mínima de 3 (três) integrantes.

Art. 2º - O presidente das Comissões Permanentes de Licitação e de Credenciamento, Frederico Norberto França Caldeira, poderá atuar como pregoeiro.

Parágrafo único - Na ausência do presidente das Comissões, ele será substituído por Josiane Caldeira Alves.

Art. 3º - A autoridade competente para operacionalizar exclusivamente os processos nos sistemas de pregão eletrônico será Geralda Campos Vivas.

Parágrafo único - Na ausência da autoridade competente para operacionalizar exclusivamente os processos nos sistemas de pregão eletrônico, a substituição será feita por Agatha Priscila Pereira.

Art. 4º - As referidas comissões serão responsáveis por dar cumprimento ao Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, consolidado pela Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.252/2012, bem como aos normativos internos do Sesc em Minas que tratam dessa matéria, naquilo que a couber.

Parágrafo único: Sempre que necessário, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar participantes da área técnica para auxiliar na análise das propostas e documentações técnicas apresentadas.

Art. 5º - As atribuições do Presidente da Comissão Permanente de Licitação incluem:

I - assinar o edital de licitação e seus anexos;

II - designar, entre o pregoeiro responsável pela condução do pregão e a sua equipe de apoio.

Art. 6º - As atribuições do pregoeiro incluem:

I - a decisão sobre a impugnação do edital, consultando sempre que necessário, o setor responsável pela elaboração do edital e Termo de Referência, ou a área jurídica, conforme o caso;

II - o planejamento do desenvolvimento dos procedimentos;

III - a definição das atribuições dos membros da equipe de apoio;

IV - o credenciamento dos interessados, quando se tratar de pregão presencial;

V - o recebimento:

a) dos envelopes, quando se tratar de pregão presencial;

b) das amostras do produto, quando exigida no edital;

VI - a abertura das propostas de preço, o exame de conformidade do objeto ou, conforme o caso, de cada item, e a classificação dos proponentes;

VII - a condução dos procedimentos relativos aos lances;

VIII - a decisão sobre a aceitabilidade da proposta-lance de menor preço, quando a proposta/lance satisfizer os requisitos de qualidade estabelecidos no edital;

IX - análise e decisão sobre a habilitação do licitante ofertante do menor preço;

X - a elaboração da ata da sessão;

XI - a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio;

XII - o recebimento e o exame dos recursos, e seu encaminhamento à autoridade competente, devidamente instruídos, quando for o caso;

XIII - a proposição à autoridade competente:

- a) do adiamento da licitação e da consequente alteração de data;
- b) da revogação ou da anulação, total ou parcial, do processo licitatório.

XIV - o encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade competente, visando à adjudicação, homologação e consequente contratação.

§ 1º É facultado ao pregoeiro, no interesse da Administração:

I - em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

II - solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;

III - no julgamento das propostas e da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, acessível a todos os interessados;

IV - relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

§ 2º Para fins de habilitação, é facultada ao pregoeiro a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissões de certidões, devendo tais documentos ser anexados ao processo.

§ 3º A possibilidade da consulta prevista no § 2º deste artigo não constitui direito do licitante, e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.

Art. 7º - As licitações para obras serão realizadas por uma Comissão Especial designada por meio de circular normativa ou documento equivalente.

Art. 8º - A cada três anos deverão acontecer modificações na equipe de pregoeiro designada, permanecendo, contudo, o mandato dos seus membros até que haja formalização da nova composição em ato próprio.

Art. 9º - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que será sempre o mesmo da Comissão Especial, receberá um incentivo mensal no valor de R\$1.297,40 (um mil e duzentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), enquanto estiver nessa condição.

Art. 10 - Ficam designados como pregoeiros os empregados Josiane Caldeira Alves, Daniela Cristina Alves de Faria da Silva e Camila Barbosa de Souza.

Art. 11 - O(s) pregoeiro(s) designado(s) nesta circular normativa receberá(ão) um incentivo mensal no valor de R\$1.097,80 (um mil e noventa e sete reais e oitenta centavos), enquanto estiverem nessa condição.





Art. 12 - Este normativo interno entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Circular da Diretoria Regional no. CI-E-AR-AN-MG-023-2021.

Belo Horizonte, aos 14 dias do mês de Março de 2022.



Luciano de Assis Fagundes

Diretor Regional

VALIDADO POR: Adriano de Souza Carvalho